



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 042/2022
Processo Administrativo
Nº 339/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TANIA FATIMA FADEL BUENO

Objeto

Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.

Prazo de Entrega: 3(três) dias;

Previsão Contratual: Até 60 dias;

Critério de Avaliação: Dispensa Por item;

Valor Máximo: R\$ 13.716,00 (Treze Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



Memorando Nº 043/2022

Ibaiti, 14 de Março de 2022.

PARA: Antonely de Cássio Alves de Carvalho – Prefeito Municipal

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAS/CMEIS



Solicitamos a Vossa Excelência, providência para contratação da empresa Ediney Rodrigues da Silva, para aquisição de utensílio para preparação de merenda nos CMEIS, visto que alguns estão ultrapassados e também locais onde houveram furtos dos itens. Salientamos que existe recurso disponível nas contas do Salário Educação (contas 14464-9 Banco do Brasil e 672011-0 Caixa) e pode ser empregado nesta finalidade.

Respeitosamente


Fátima Fadel Bueno
Secretária Mun. de Educação
RG 2.180.969-1 (SSP/PR)
Portaria 003 de 04/01/2021

1111111111



Recebido em 14/03/22

Encaminho em 14/03/22 para:

☒ Secretaria ADMINISTRAÇÃO

☐ Departamento SEMAD

☐ Outros


Anthony Carvalho
Prefeito Municipal

Solicito
Mandados de
1º Grau



Município de Ibaiti
Solicitação 120/2022



Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
120	Aquisição de Material	14/03/2022	8
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
33502-9	TANIA FATIMA FADEL BUENO	0/2022	
Local			
134	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
30 DIAS APÓS EMISSÃO NF		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Secretaria Municipal de Educação		Dias	

Descrição:

Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.

Justificativa:

A presente solicitação se justifica pelo fato de necessitar repor itens para preparo da merenda em CMEIS e Escolas que sofreram com furtos ou que estão com materiais ultrapassados. acrescenta-se que não existe no momento processo licitatório vigente; existe recurso disponível para tal aquisição; é de suma importância manter a segurança sanitária e higiene no preparo e manuseio de alimentos dos alunos.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015376	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS ALUMINIO	UNID	10,00	64,50	645,00
	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO POLIDO COM CABO LONGO DE BOA QUALIDADE COM CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS. CABO DE BAQUETE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11823:2009 (SELO DO INMETRO)				
036554	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS ALUMÍNIO POLIDO 22X18CM	UNID	10,00	147,40	1.474,00
037856	PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO 28 LITROS	UNID	10,00	268,00	2.680,00
037857	PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO 30 LITROS	UNID	10,00	356,00	3.560,00
037858	PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO 32 LITROS	UNID	8,00	376,50	3.012,00
037860	LEITEIRA 5,0 LITROS	UNID	10,00	62,50	625,00
037861	FORMA DE ALUMÍNIO 35X25	UNID	20,00	41,00	820,00
037863	FORMA DE ALUMÍNIO 40X28	UNID	20,00	45,00	900,00
TOTAL					13.716,00
TOTAL GERAL					13.716,00

TANIA FATIMA FADEL BUENO
Solicitante







TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente..

2. - JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pelo fato de necessitar repor itens para preparo da merenda em CMEIS e Escolas que sofreram com furtos ou que estão com materiais ultrapassados. acrescenta-se que não existe no momento processo licitatório vigente; existe recurso disponível para tal aquisição; é de suma importância manter a segurança sanitária e higiene no preparo e manuseio de alimentos dos alunos..

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	10	Unid	Panela Caçarola Industrial Aluminio 28 litros	268,00	2.680,00
02	10	Unid	Panela Caçarola Industrial Aluminio 30 litros	356,00	3.560,00
03	08	Unid	Panela Caçarola Industrial Aluminio 32 litros	376,50	3.012,00
04	10	Unid	Panela de Pressão 7,0 Litros	147,40	1.474,00
05	10	Unid	Panela de Pressão 4,5 litros	64,50	645,00
06	10	Unid	Leiteira 5,0 litros	62,50	625,00
07	20	Unid	Forma 35x25	41,00	820,00
08	20	Unid	Forma 40x28	45,00	900,00
				total	13.716,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
Ediney Rodrigues da Silva	20.342.434/0001-87
Leonardo Stella de Gouveia	37.142.653/0001-15
Edna Galvao & CIA Ltda	13.708.118/0001-10

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Rua Antonio de Moura Bueno, 164, Ibaiti-PR

Prazo de Entrega: 15 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 12 Meses

5. – Entrega, Prazos e Condições

5.1 Os produtos deverão ser entregues e instalados em local previamente solicitado pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h (horário de Brasília/DF), no prazo de 3 (Três) dias a contar do recebimento da requisição de empenho, estando sujeitos a conferência e aceite do responsável pelo estabelecimento.

5.2 A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.



5.3 A empresa deverá ser responsável por danos ao produto adquirido, mesmo nas dependências desta municipalidade, quando manuseados por seus funcionários.

5.4 A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

5.5 Formas de Pagamento: em até 30 dias após a entrega dos produtos, com apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O acompanhamento da entrega do objeto se dará pela Secretaria de Educação ou unidade educacional que vá receber o produto.

6.2 A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ou seja, a mesma deve estar à disposição do município para o fornecimento pelo objeto em até 24 horas, sendo vedada quaisquer tipos de terceirização ou fornecimento por empresa que não seja detentora do contrato sob risco de prática fraudulenta ou colusiva.

6.3 A empresa deverá ser responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, e que os mesmo sejam entregues por veículo próprio da empresa contratada. Pprovidenciar para que os funcionários responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificados.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

8.1 Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 14 de março de 2022


TANIA FATIMA FADEL BUENO
Secretária Municipal de Educação

Aprovo o presente Termo de Referência:


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDU
IBAITI - PARANÁ



PEDIDO DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	Caçarola Panela Industrial Alumínio 28 Litros	10	268,00	2.680,00
02	Caçarola Panela Industrial Alumínio 30 Litros	10	356,00	3.560,00
03	Caçarola Panela Industrial Alumínio 32 Litros	08	376,50	3.012,00
04	Panela de Pressão 7,0 Litros	10	247,40	2.474,00
05	Panela de Pressão 4,5 Litros	10	64,50	645,00
06	Leiteira 5,0 litros	10	62,50	625,00
07	Forma 35x25	20	41,00	820,00
08	Forma 40x28	20	45,00	900,00

Total = 13.736,00

Ediney Rodrigues da Silva
Utilidades Domésticas
CNPJ 20.342.434/0001-87
Rua Paraná, 20 - Centro
CEP 84.900-000 - Ibaíti - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



PEDIDO DE ORÇAMENTO – UTENSÍLIOS COZINHA/MERENDA ESCOLAS/CMEIS

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	10	Unid	Panela Caçarola Industrial Alumínio 28 litros	274,90	2.749,00
02	10	Unid	Panela Caçarola Industrial Alumínio 30 litros	398,00	3.980,00
03	08	Unid	Panela Caçarola Industrial Alumínio 32 litros	379,90	3.039,20
04	10	Unid	Panela de Pressão 7,0 Litros	149,90	1.499,00
05	10	Unid	Panela de Pressão 4,5 litros	64,90	649,00
06	10	Unid	Leiteira 5,0 litros	63,90	639,00
07	20	Unid	Forma 35x25	44,00	880,00
08	20	Unid	Forma 40x28	48,90	978,00
				total	14.413,00

ASSINATURA

13.708.118/0001-10

EDNA GALVÃO VIEIRA & CIA. LTDA.

RUA PARANÁ, 190 CENTRO

CEP 84 900-000 IBAITI PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



PEDIDO DE ORÇAMENTO – UTENSILIOS COZINHA/MERENDA ESCOLAS/CMEIS

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	10	Unid	Panela Caçarola Industrial Alumínio 28 litros	275,00	2.750,00
02	10	Unid	Panela Caçarola Industrial Alumínio 30 litros	400,00	4.000,00
03	08	Unid	Panela Caçarola Industrial Alumínio 32 litros	380,00	3.040,00
04	10	Unid	Panela de Pressão 7,0 Litros	149,00	1.490,00
05	10	Unid	Panela de Pressão 4,5 litros	65,00	650,00
06	10	Unid	Leiteira 5,0 litros	64,00	640,00
07	20	Unid	Forma 35x25	45,00	900,00
08	20	Unid	Forma 40x28	49,00	980,00
				total	14.450,00

ASSINATURA

37.142.653/0001-15

LEONARDO STELLA
DE OLIVEIRA

Av. Dra. Ferdnandina do A. Gentile, S/N
CEP 84.900-000 - Ibaiti - Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente..

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

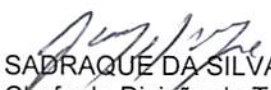
Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 14 de Março de 2022.


SADRAQUE DA SILVA CIPRIANO

Chefe da Divisão de Tecnologia, Informática e Documentação
Portaria 2136 de 11/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



Justificativa memorando 043/2022

Considerando a necessidade de renovar alguns itens de preparo da merenda;

Considerando que houveram furtos ao longo do período da pandemia em alguns locais;

Considerando que os itens atuais de vários locais estão deteriorados conforme foto anexa exemplificando o CMEI Tia Olivia;

Considerando que atualmente alguns locais estão "emprestando" itens de outros estabelecimentos de ensino e é necessário devolver e assim evitar a falta dos itens para o preparo da merenda;

Considerando que os CMEIS não abriram no ano de 2021, sendo assim não foi possível quantificar na prática a real necessidade dos itens;

Considerando que no ano de 2022 TODAS ESCOLAS E 05 CMEIS ESTÃO FUNCIONANDO presencialmente, necessitando de reposição dos itens para evitar a falta;

Considerando que existe recurso disponível para a possível aquisição;

Justificamos a necessidade da aquisição dos itens relacionados abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	V. UNT	VALOR
10	Caçarola panelça industrial alumínio 28 litros	268,00	2.680,00
10	Caçarola panela industrial alumínio 30 litros	356,00	3.560,00
08	Caçarola panela industrial alumínio 32 litros	376,00	3.012,00
10	Panela de pressão 7,0 litros	147,40	1.474,00
10	Panela de pressão 4,5 litros	64,50	645,00
10	Leiteira 5,0 litros	62,50	625,00



20	Forma 35x25	41,00	820,00
20	Forma 40x28	45,00	400,00
		Total	13.716,00

Tânia Fátima Fadel Bueno
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RG 2 180.969-1
Portaria 003 de 04/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



Justificativa memorando 043/2022

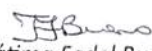
Considerando a necessidade de renovar alguns itens de preparo da merenda;

Considerando que houveram furtos ao longo do período da pandemia em alguns locais;

Considerando que existe recurso disponível para a possível aquisição;

Justificamos a necessidade da aquisição dos itens relacionados abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	V. UNT	VALOR
10	Caçarola panelça industrial alumínio 28 litros	268,00	2.680,00
10	Caçarola panela industrial alumínio 30 litros	356,00	3.560,00
08	Caçarola panela industrial alumínio 32 litros	376,00	3.012,00
10	Panela de pressão 7,0 litros	147,40	1.474,00
10	Panela de pressão 4,5 litros	64,50	645,00
10	Leiteira 5,0 litros	62,50	625,00
20	Forma 35x25	41,00	820,00
20	Forma 40x28	45,00	400,00
		Total	13.716,00


Tânia Fátima Fadel Bueno
Secretária Mun. de Educação
RG 2.180.969-1 (SSP/PR)
Portaria 003 de 04/01/2021

- 1 -

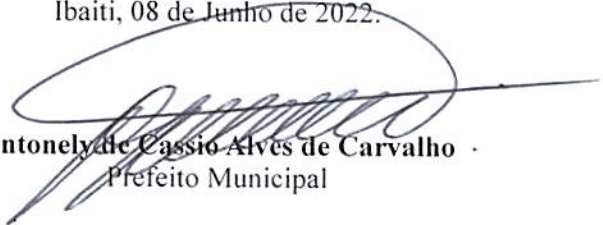
Gabinete do Prefeito

Em atenção à solicitação da Senhora Tânia Fátia Fadel Bueno, M.D. Secretária Municipal de Educação, visando à aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação;
- ✓ Encaminhe-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 08 de Junho de 2022.



Antonely de Cassio Alves de Carvalho -
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente**. Informamos ainda que, de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 08 de Junho de 2022.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 339/2022

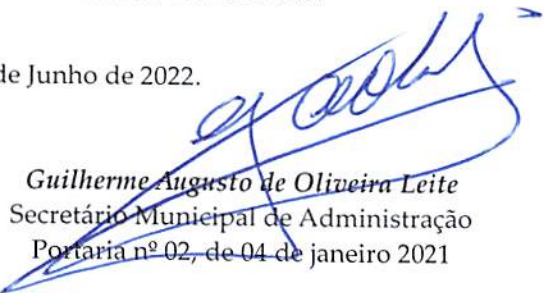
Objeto: Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 13.716,00 (Treze Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 09 de Junho de 2022.


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 29



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITÍ-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITÍ, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 30



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a celeridade consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 31



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e - Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 32



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis - baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 33



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*.

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que *"não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)"*.

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

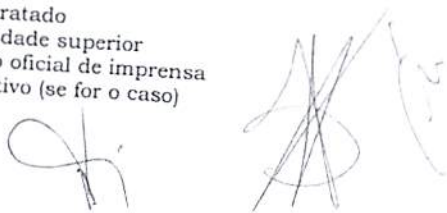
Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno - Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;

- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 - CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

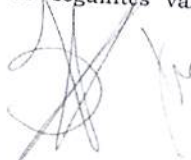
I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 35



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor), por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 36



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

A ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaity (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção às orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da aquisição ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para realização de **Dispensa de Licitação para Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente**, com o critério de julgamento de **Dispensa Por Item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 09 de Junho de 2022.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 646, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

- Agente de Contratação: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
 - Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25
- Membros da equipe de apoio:
 - ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
 - ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;
 - MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.
- Membros da Comissão Permanente de Contratação:
 - SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
 - ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;
 - ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;
- Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:
 - SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
 - ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

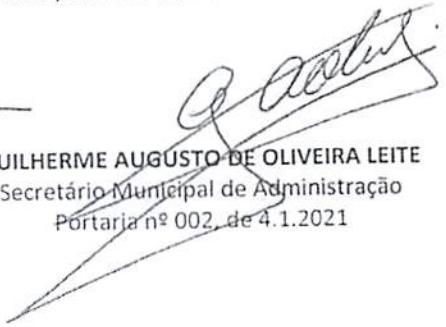
Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº: 310, de 27.9.2021; e, 419, de 3.2.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (6.5.2022).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 646, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

- Agente de Contratação: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
 - Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25
- Membros da equipe de apoio:
 - ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
 - ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;
 - MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.
- Membros da Comissão Permanente de Contratação:
 - SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
 - ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;
 - ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;
- Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:
 - SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
 - ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº: 310, de 27.9.2021; e, 419, de 3.2.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (6.5.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



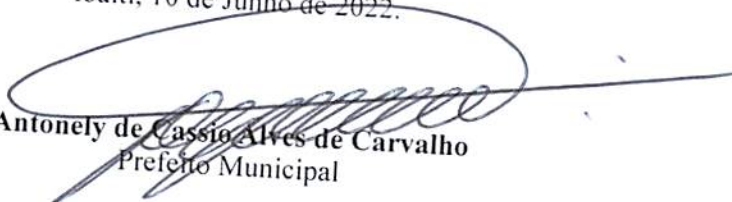
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.**, com o critério de julgamento de **Dispensa Por Item**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 10 de Junho de 2022.


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 42/2022

Processo Administrativo: nº 339/2022

Ementa: Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS ME , inscrita no CNPJ nº 20.342.434/0001-87.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.**

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do produto	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	FORMA DE ALUMÍNIO 35X25	20,00	UNID	41,00	820,00
2	FORMA DE ALUMÍNIO 40X28	20,00	UNID	45,00	900,00
3	LEITEIRA 5,0 LITROS	10,00	UNID	62,50	625,00
4	PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO 28 LITROS	10,00	UNID	268,00	2.680,00
5	PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO 30 LITROS	10,00	UNID	356,00	3.560,00
6	PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO 32 LITROS	8,00	UNID	376,50	3.012,00
7	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS ALUMÍNIO PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO COM CABO LONGO DE BOA QUALIDADE COM CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS. CABO DE BAQUETE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11823:2009 (SELO DO INMETRO)	10,00	UNID	64,50	645,00
8	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS ALUMÍNIO POLIDO 22X18CM	10,00	UNID	147,40	1.474,00
TOTAL					13.716,00

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 13.716,00 (Treze Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais), ofertado pela empresa EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.342.434/0001-87, sediada na RUA PARANA, 20 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na necessidade da aquisição para repor itens para preparo da merenda em CMEIS e Escolas que sofreram com furtos ou que estão com materiais ultrapassados, acrescenta-se que não existe no momento processo licitatório vigente; considerando que existe recurso disponível para tal aquisição e considerando, ainda, que é de suma importância manter a segurança sanitária e higiene no preparo e manuseio de alimentos dos alunos apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 10 de Junho de 2022.



Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 646, de 06/05/2022



Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 646, de 06/05/2022



Anderson Luiz de Almeida

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 646, de 06/05/2022



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 20342434000187

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 20342434000187

LIMPAR

Data da consulta: 14/03/2022 09:11:50
Data da última atualização: 12/03/2022 10:15:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.342.434/0001-87 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2014	
NOME EMPRESARIAL EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANANA DE PIJAMA II				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO AV PARANA		NÚMERO 20		COMPLEMENTO *****	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3534-4456			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2022 às 10:19:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS
CNPJ: 20.342.434/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:54 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **FEA1.A0A8.7B05.B68C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026313256-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.342.434/0001-87**

Nome: **EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO NEGATIVA 1218/2022****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/06/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5CC4XJ2UBM

REQUERENTE: EDINEY RODRIGUES DA SILVA -
UTILIDADES DOMESTICAS ME

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

55824

20.342.434/0001-87

1041

ENDEREÇO

RUA PARANA, 20 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

Observações:

Ibaíti, 24 de Março de 2022

Emitido Por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAÍTI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.342.434/0001-87

Razão Social: EDINEY RODRIGUES DA SILVA UTILIDADES DOM

Endereço: AV PARANA 20 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060102473326251432

Informação obtida em 10/06/2022 10:16:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.342.434/0001-87
Certidão nº: 8323933/2022
Expedição: 14/03/2022, às 09:13:49
Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.342.434/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Ibaiti - 2022
Relação de Participantes
Processo dispensa 42/2022



Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores enquadrados na lei complementar nº123/2006			
34385-4	20.342.434/0001-87	EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS ME	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			

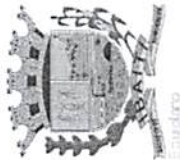
Qtde total de fornecedores: 001



Município de Ibaiti - 2022
Mapa da Licitação
Processo dispensa 42/2022

Data abertura: 10/06/2022		Data julgamento: 10/06/2022		Data homologação:	
Produto		UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	FORMA DE ALUMÍNIO 33X25	UNID	20,00	41,00 *	
002	FORMA DE ALUMÍNIO 40X28	UNID	20,00	45,00 *	
003	LEITEIRA 5,0 LITROS	UNID	10,00	62,50 *	
004	PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍ	UNID	10,00	268,00 *	
	NIO 28 LITROS				
005	PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍ	UNID	10,00	356,00 *	
	NIO 30 LITROS				
006	PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍ	UNID	8,00	376,50 *	
	NIO 32 LITROS				
007	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS ALUMIN	UNID	10,00	64,50 *	
	IO PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO COM CABO LONGO DE BOA QUALIDADE PARA 4,5 LITROS CABO DE BAQUETE, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11823 2009 (SELO DO INMETRO)				
008	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS ALUMÍNIO	UNID	10,00	147,40 *	
	POLIDO 22X18CM				
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				13.716,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					





Município de Ibaíti - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 42/2022

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 34385-4 EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS CNPJ: 20.342.434/0001-87 Telefone: (43) 3546-1107 Status: Classificado									
Email:									
Lote 001 - Lote 001									
001	37861 FORMA DE ALUMINIO 35X25	UNI	20,00	Classificado			41,00	820,00	*
002	37863 FORMA DE ALUMINIO 40X28	UNI	20,00	Classificado			45,00	900,00	*
003	37860 LEITEIRA 5,0 LITROS	UNI	10,00	Classificado			62,50	625,00	*
004	37856 PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMINIO 28 LITROS	UNI	10,00	Classificado			268,00	2.680,00	*
005	37857 PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMINIO 30 LITROS	UNI	10,00	Classificado			356,00	3.560,00	*
006	37858 PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMINIO 32 LITROS	UNI	8,00	Classificado			376,50	3.012,00	*
007	15376 PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS ALUMINIO	UNI	10,00	Classificado			64,50	645,00	*
PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO POLIDO COM CABO LONGO DE BOA QUALIDADE COM CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS. CABO DE BAQUETE, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11823 2009 (SELO DO INMETRO)									
008	36554 PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS ALUMINIO POLIDO 22X18CM	UNI	10,00	Classificado			147,40	1.474,00	*
VALOR TOTAL:							13.716,00		



- 4 -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 42/2022
Processo Administrativo nº 339/2022

Objeto: Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 10 de Junho de 2022.



ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS ME, inscrita no CNPJ nº 20.342.434/0001-87

Objeto: Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 13.716,00 (Treze Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 10 de junho de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS ME

Contratada

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 42/2022

Processo Administrativo: nº 339/2022

Ementa: Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS ME, inscrita no CNPJ nº 20.342.434/0001-87.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.**

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do produto	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	FORMA DE ALUMÍNIO 35X25	20,00	UNID	41,00	820,00
2	FORMA DE ALUMÍNIO 40X28	20,00	UNID	45,00	900,00
3	LEITEIRA 5,0 LITROS	10,00	UNID	62,50	625,00
4	PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO 28 LITROS	10,00	UNID	268,00	2.680,00
5	PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO 30 LITROS	10,00	UNID	356,00	3.560,00
6	PANELA CAÇAROLA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO 32 LITROS	8,00	UNID	376,50	3.012,00
7	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS ALUMÍNIO PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO COM CABO LONGO DE BOA QUALIDADE COM CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS. CABO DE BAQUETE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11823:2009 (SELO DO INMETRO)	10,00	UNID	64,50	645,00
8	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS ALUMÍNIO POLIDO 22X18CM	10,00	UNID	147,40	1.474,00
TOTAL					13.716,00

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 13.716,00 (Treze Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais)**, ofertado pela empresa **EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **20.342.434/0001-87**, sediada na **RUA PARANA, 20 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaíti/PR**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na necessidade da aquisição para repor itens para preparo da merenda em CMEIS e Escolas que sofreram com furtos ou que estão com materiais ultrapassados, acrescenta-se que não existe no momento processo licitatório vigente; considerando que existe recurso disponível para tal aquisição e considerando, ainda, que é de suma importância manter a segurança sanitária e higiene no preparo e manuseio de alimentos dos alunos apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaí-PR, 10 de Junho de 2022.

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 646, de 06/05/2022

Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 646, de 06/05/2022

Anderson Luiz de Almeida

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 646, de 06/05/2022

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 42/2022
Processo Administrativo nº 339/2022

Objeto: Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 10 de Junho de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS ME, inscrita no CNPJ nº 20.342.434/0001-87

Objeto: Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 13.716,00 (Treze Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 10 de junho de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EDINEY RODRIGUES DA SILVA - UTILIDADES DOMESTICAS ME
Contratada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 22/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) à inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) à não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) ao cumprimento do art. 11, da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência



IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) cmex@tce.pr.gov.br;

b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização:
cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

Art. 17. São válidas até 30 de junho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4 e 5 deste Tribunal.

Art. 18. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 5, de 27 de maio de 2022.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 07 de junho de 2022.


FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	42		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	339		
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de utensílios para preparo e manuseio da merenda nos CMEIS e Escolas que necessitam de reposição ou adequação de modo urgente.		
Dotação Orçamentária*	0601012361001020473390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.716,00		
Data Publicação Termo ratificação	10/06/2022		
Data Abertura	10/06/2022	Data Registro	15/07/2022
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?		☐	▼
Há cota de participação para EPP/ME?		☐	▼ Percentual de participação:
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		☐	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		☐	▼
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br			